

Lei nº 334/2025

Dispõe sobre o Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento de São Francisco de Assis do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida no município de São Francisco de Assis do Piauí-PI a Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, visando a preservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à plantação de mudas.

Artigo 2º - Esta lei está em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e tem como objetivo principal proteger os recursos naturais do município, promover a conservação da vegetação nativa e combater práticas que resultem em desmatamento ilegal e incêndios florestais.

Artigo 3º - Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, que será elaborado e implementado pelo órgão ambiental competente em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes. O Plano deverá contemplar medidas preventivas, de monitoramento, combate a incêndios e recuperação de áreas degradadas.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis rurais situados no município deverão adotar práticas de conservação ambiental e preservação da vegetação nativa, de acordo com o estabelecido pelo Código Florestal. Serão promovidas ações de conscientização e capacitação para os proprietários rurais, visando a correta aplicação das normas ambientais.

Artigo 5º - Fica estabelecida a proibição do desmatamento ilegal e da queima de vegetação no município. Para autorização de desmatamento legal, será exigida a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e o respectivo licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - O município promoverá ações de fiscalização e monitoramento para combater o desmatamento ilegal e as queimadas, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais competentes.

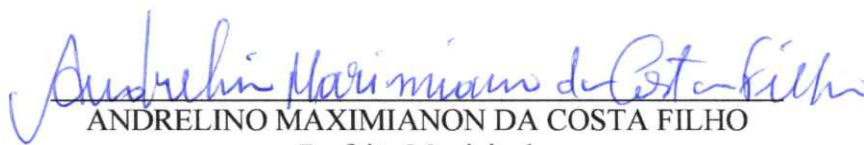
Artigo 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

Artigo 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

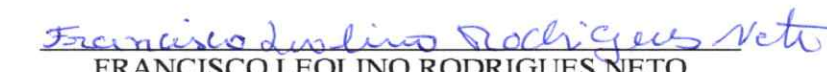
Artigo 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI, 31 de dezembro de 2025.



ANDRELINO MAXIMIANON DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



FRANCISCO LEOLINO RODRIGUES NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos